DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Segunda-Feira, 04 de Maio de 2020 - Edição nº 523

SUMÁRIO

- DECRETO N° 1753/2020: "Dispõe sobre prorrogação de prazo e adoção de novas medidas relativa ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Boninal, constantes no Decreto nO1750/2020, de 14 de abril de 2020 e dá outras providências".

- DECRETO N° 1754/2020: "Dispõe sobre revogação item do Decreto que Estabelece medidas de contingenciamento das despesas de custeio e investimento do orçamento de 2020 do Município de Boninal, em face das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e dá outras providências",

- EXTRATO DE TÍTULO DEFINITIVO - (Retificação).

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: EC0A5F0A0A-CC1CDF45B5-C5EB2E5014-10DDA648B7

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com
Contato para emergência (covid-19): whatsapp (75) 991540834

DECRETO Nº 1753/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre prorrogação de prazo e adoção de novas medidas relativa ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1750/2020, de 14 de abril de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a emergência em saúde pública, classificada como pandemia, demanda a continuidade do emprego urgente de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavirus (COVID-19); e,

CONSIDERANDO especialmente a confirmação de novos casos do coronavirus em cidades circunvizinhas,

DECRETA:

Artigo 1º - Além das medidas aplicáveis ao Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1738/2020, **ficam prorrogadas até a data de 15 de maio de 2020,** as restrições relativas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1750/2020, de 14 de abril de 2020, acrescendo-se medidas a serem empregadas, na forma a seguir:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, permitidos o funcionamento no horário das **8:00 (oito) as 21:00 (vinte e uma) horas**, de **segunda** a **sábado**;

§ 1º - Fica permitido aos Restaurantes, lanchonetes e similares o funcionamento das **8:00 (oito) às 21:00 (vinte e uma) horas**, **em todos os dias da semana**;

II – Bancos e afins, ressalvada a necessidade de manutenção e abastecimento dos terminais de auto-atendimento de modo que para estes no período definido da suspensão deverá ser aplicado os efeitos do feriado municipal, devendo, inclusive, serem adotadas todas as medidas de proteção à saúde pública, sem prejuízo da manutenção de serviços mínimos à população, nos termos da edição da Resolução do Banco Central do Brasil, divulgada no último dia 23 de março de 2020 no Diário Oficial da União – horário de funcionamento: **O seguido pelas instituições**;

§ - 1º Fica proibido a formação de **filas no período noturno**, no horário que compreende das **18:00 (dezoito) às 5:00 (cinco) horas da manhã**, para acesso a quaisquer serviços bancários;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com
Contato para emergência (covid-19): whatsapp (75) 991540834

III – Atividades comerciais de prestação de serviços privados, inclusive clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, padarias, similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, rádios, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais, com exceção para farmácias e postos de combustíveis, que poderão operar em horários e dias de praxe – horário de funcionamento: das **08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas,** de **segunda** a **sábado**;

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais constantes dos itens **I** a **III** do artigo anterior ficam **obrigados** a controlar o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, devendo todos, sem exceção, disponibilizar máscaras de proteção e álcool gel aos seus servidores e, se possível, álcool gel do próprio uso, a quem adentrar no estabelecimento;

§ 2º - Ficam os proprietários ou atendentes dos estabelecimentos comerciais, constantes dos itens **I** a **III,** autorizados a permitirem a entrada do cliente, visitante ou consumidor, somente quando estes estiverem usando máscara de proteção;

IV – Estabelecimentos religiosos – horário de funcionamento: **até as 21 (vinte e uma horas)**, em dias programados pelas instituições religiosas, respeitando os limites de distância entre uma e outra pessoa, limitando-se a 50 (cinqüenta) o número de participantes e com o devido uso de máscaras de proteção;

Artigo 2º - Fica permitido o retorno das **feiras livres** no Município de Boninal, exclusivamente para comercialização de produtos essenciais **produzidos no Município** e comercializados pelos **mercantes locais**;

§ - Ficam os proprietários de barracas, tendas ou similares, **obrigados** a usarem máscaras de proteção no seu ambiente de trabalho;

Artigo 3º - Ficam os habitantes do Município de Boninal e também visitantes, obrigados a usarem máscaras de proteção em qualquer espaço ou logradouro público, inclusive ao adentrar em ambientes privados;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia **04 de maio de 2020**, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2020.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeiturabonINAL2017@gmail.com

DECRETO Nº 1754/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre revogação Item do Decreto que Estabelece medidas de contingenciamento das despesas de custeio e investimento do orçamento de 2020 do Município de Boninal, em face das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o item **g, I, artigo 1º do Decreto nº 1752, de 20 de abril de 2020**, que dispõe sobre a redução da carga horária dos servidores contratados temporariamente em 50% e vencimentos na mesma proporção;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BONINAL, EM 04 DE MAIO DE 2020

AURÉLIO FAGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
GABINETEO DO PREFEITO
Rua José de Souza Guedes, Nº. 218 – Centro - CEP – 46.740-000
CNPJ Nº. 13.922.612/0001-83 – BONINAL – BAHIA

EXTRATO DE TÍTULO DEFINITIVO (Retificação)

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA, com fulcro na Lei de Regularização Fundiária Urbana (REURB) Nº. 744/2018 e considerando o constante no processo de reconhecimento de direito real sobre propriedade de área urbana **Nº. 0131/REURB-E/2020,** torna público a expedição do **TÍTULO Nº. 0131/2020** em prol de **OLÍVIA DE ALCANTARA ROCHA**, maior, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº. 11.917.789-75 SSP/BA e do CPF nº. 020.746.775-70, residente e domiciliada na R. João A. Ribeiro s/nº. Centro - Boninal/BA.; relativo a uma área de terra urbana com área total de **250.00m².** (Duzentos e cinquenta metros quadrados); com inscrição imobiliária municipal sob nº. 0626; Localizada no Setor 02, Quadra 08, Logradouro 070, Lote 081, Rua João Alves Ribeiro s/nº. Bairro Tabôa, nesta Cidade de Boninal/BA; Que se limita ao **Norte**, com o imóvel de Deonice Santana Souza; ao **Sul**, com a Rua João Alves Ribeiro; ao **Leste**, com o imóvel de Maria Lúcia de Oliveira e a **Oeste,** com o imóvel (lote) terreno baldio de proprietário(a) não identificado(a). GAB/PMB. Em, 28 de fevereiro de 2020. //

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal.